



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

1.1. Levando em consideração a saúde do servidor público, assim como sua condição financeira, e observando que no Município de Corguinho - MS a carência de atendimentos clínicos, especialidades médicas e laboratórios clínicos são evidentes, os servidores municipais necessitam de um atendimento a sua saúde que dê respaldo quanto à sua condição física e psicológica, que auxilie na saúde odontológica e possibilite acesso a um seguro de vida e assistência funeral, pois os serviços de saúde do município tem como prioridade a população.

1.2. Garantindo a assistência médica e odontológica e um seguro de vida com assistência funeral com cobertura familiar, principalmente com atendimento local, para seus servidores, o município consequentemente promoverá agilidade, produtividade e economia, e a satisfação e assiduidade dos servidores serão revertidas em bom atendimento em prol da população em geral.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000

Fone: (67) 3250-1439

Página 1 de 6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

2.1. O município de Corguinho/MS ainda não possui Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto será contratado mensalmente, levando em consideração a quantidade de servidores que irão aderir ao sistema.

3.2. O prazo de início dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.3. O pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

3.4. O pagamento será feito em cima da quantidade de adesões feitas pelos servidores municipais, receberão o cartão e estarão aptos a utilizar o Sistema de Saúde somente com os custos provenientes da Tabela de Referência CBHPM/2024, para realização de consultas, exames, internações ou outros tipos de serviços médico/odontológicos que necessitar.

3.5. A empresa deverá fornecer relatório mensal de prestação de serviços, com relação atualizada dos servidores usuários e com o número de procedimentos utilizados no mês, além de outras informações que entender úteis, podendo o município solicitar informações que entender pertinentes para serem inseridas em relatório mensal.

3.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

3.7. Todas as despesas referentes a adesão e sistema, tributos, encargos trabalhista e previdenciários e outros decorrentes direta e indiretamente da execução do serviço, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.8. O prazo de vigência do contrato é de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/21.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município usou como parâmetros a quantidade servidores existentes entre efetivos e contratados considerado a folha de setembro/2025, totalizando um número de servidores (informações obtidas junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Corguinho/MS).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Item	Descrição	Total de Servidores	Und	Qtde/Mês
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assistência Médica e Odontológica, com Atendimento Regional, no Sistema Autogestão, contemplando Seguro de Acidentes Pessoais, Assistência Funeral Familiar e serviços de Telemedicina para os Servidores Públicos do Município de Corguinho – MS, nos termos da Lei Municipal n. 746 de 05 de maio de 2014.	211	Mês	12

4.2. A quantidade descrita acima trata-se de uma estimativa, sendo que a execução contratual dependerá da efetiva adesão dos servidores públicos, podendo oscilar nesse caso para menos. Ademais, caso ocorra o efetivo aumento do quadro de servidores do município o quantitativo também poderá oscilar para mais, ficando dentro dos parâmetros previsto na legislação em vigor.

4.3. O custo estimado da contratação como de costume, será elaborado pelo Departamento de Compras, sendo utilizado, como método para obtenção do preço estimado, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de preços, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Conforme documentos anexados no Processo Administrativo pelo Departamento de compras.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Dentre as soluções existentes encontram-se:

5.1.1. SOLUÇÃO 01: Utilização da Rede Pública de Saúde;

5.1.2. SOLUÇÃO 02: Contratação do Sistema de Saúde;

5.2. Referente a **SOLUÇÃO 01**, verificamos que o serviço público de saúde se encontra sobrecarregado, e que o servidor ao buscar esse tipo de assistência, perde muito tempo aguardando em filas de espera, tanto para atendimento como para a realização de exames ou procedimentos hospitalares. Ademais, a gama de especialidades disponíveis, por vezes não supri a necessidade do Servidor Público. Salienta-se que essa opção também não atende a necessidade do município, considerando que se intenta também a valorização da carreira dos servidores pela implementação dos benefícios estudados.

5.3. Já a **SOLUÇÃO 02**, contempla a contratação de assistência médica e odontológica, com atendimento regional, no Sistema de Autogestão, contemplando Seguro de Acidentes Pessoais, Serviços de telemedicina, Assistência Funeral Familiar e rede de farmácias e drogarias credenciadas através do pagamento pelo município de taxa mensal fixa por adesão por servidor, cabendo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ao servidor somente pagamento da tabela referência CBHPM/2024, sendo essa a solução que se mostra mais viável, considerando que agrega o valor aos vencimentos do servidor e a busca pela melhoria da qualidade de vida e consequente clima organizacional, essa solução consiste na que melhor atenderá o interesse da Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A Descrição da solução como um todo contempla a contratação de empresa especializada para assistência médica e odontológica, com atendimento regional, no Sistema Autogestão, contemplando Seguro de Acidentes Pessoais, Serviços de Telemedicina, Assistência Funeral Familiar farmácias e drogarias credenciadas para os Servidores Públicos do Município de Corguinho/MS, a ser paga conforme a adesão dos servidores.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição é de evitar a concentração de mercado.

7.2. O presente objeto não deve ser parcelado (Ex: viabilizar a contratação dos seguros pretendidos separadamente do plano de saúde), em razão da perda de economia de escala que se obtém, contrariamente, com a contratação não parcelada.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A solução deverá permitir a assistência à saúde de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou Seguro Coletivo, destinados a todos os servidores municipais, ativos com o objetivo de intensificar ações de prevenção as doenças, melhorando a qualidade de vida do trabalhador.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

11.1. Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Corguinho/MS, 23 de outubro de 2025.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Paula Gabriela Rocha Pereira de Sena
Secretaria Municipal de Administração

Leila Aparecida Rocha
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Antônio Lopes Santana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Alex Julião
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Reginaldo Alberto Nery
Secretária Municipal de Serviços e Obras Públicas

Joelma Coutinho Soares Alves
Secretaria Municipal Assistência Social

Adalzo Ribeiro Paraguassu
Chefe de Gabinete

Patrícia Guimarães Alves
Secretaria Municipal de Finanças

Aprovado por:

Marcio Novaes Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

R:ANTONIO FURTADO MENDONÇA, 10, CENTRO, Corguinho/MS

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

PERÍODO COTAÇÃO: 21/10/2025 até 23/10/2025

COTAÇÃO NR.º : 2353

ASSUNTO:

Contratação de empresa especializada para assistência médica e odontológica, com atendimento regional, no Sistema Autogestão, contemplando Seguro de Acidentes Pessoais, Serviços de Telemedicina, Assistência Funeral Familiar farmácias e drogarias credenciadas para os Servidores Públicos do Município de Corguinho/MS.

Código	Descrição	Quantidade	Unid.	Média Unit.	Média Total
36947	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assistência Médica e Odontológica, com Atendimento Regional, no Sistema Autogestão, contemplando Seguro de Acidentes Pessoais, Assistência Funeral Familiar e serviços de Telemedicina para os Servidores Públicos do Município de Corguinho - MS, nos termos da Lei Municipal n. 746 de 05 de maio de 2014.	2532	UNID	96,480000	244.287,36
Totais		2532		96,48	244.287,36

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dizima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

SUBANEXO X
PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÉDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

ITEM	BANCO DE PREÇOS	CONTRATAÇÕES DE ENTES PÚBLICOS	FORNECEDORES DIRETOS		FÓRMULA MATEMÁTICA ADOTADA
	BANCO DE PREÇOS	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	HSTU SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME	SCAX ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA	ARITMÉTICA
36947-Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assistência Médica e Odontológica, com Atendimento Regional, no Sistema Autogestão, contemplando Seguro de Acidentes Pessoais, Assistência Funeral Familiar e serviços de Telemedicina para os Servidores Públicos do Município de Corguinho – MS, nos termos da Lei Municipal n. 746 de 05 de maio de 2014.	R\$ 239,55	R\$ 79,85	R\$ 107,20	R\$ 102,40	R\$ 96,48

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	Sim	Não
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³	X	X

Data: 08/11/2025

Servidor responsável pela pesquisa
(Nome, Cargo)

Ordenador de Despesas
(Nome, Cargo e Assinatura)

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em negrito ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Para fins de composição da média de preços referente à contratação de plano de assistência à saúde, informa-se que, para os fornecedores HSTU Serviços de Saúde Ltda - ME e SCAX Assistência em Saúde Ltda, foi aplicado redutor de 20% sobre o valor originalmente cotado.

Tal desconto decorre do disposto na Lei Municipal nº 746, de 05 de maio de 2014, a qual estabelece que 20% (vinte por cento) do valor do plano de assistência à saúde é de responsabilidade direta do servidor beneficiário, enquanto os 80% (oitenta por cento) restantes constituem a parcela custeada pelo Município.

Dessa forma, para efeito de comparação e definição da média de preços a ser considerada pela Administração Pública, foi utilizado apenas o valor correspondente aos 80% de responsabilidade do Município, conforme previsto na legislação vigente.

Ressalta-se que os 20% de coparticipação permanecem sob responsabilidade direta do servidor junto à contratada, não integrando o montante a ser pago pelo Município.